SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 002/2024, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRATUBA E A EMPRESA 31.037.144 MARCUS VINICIUS LEOBET VARGAS.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o n° 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Educação e Esportes, Sr. Ana Paula da Silveira, inscrito no CPF-MF sob o nº ***282.520***, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **31.037.144 MARCUS VINICIUS LEOBET VARGAS**, com sede na Linha Caçador, SN, Bairro Interior, Ouro, SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 31.037.144/0001-46, neste ato representada pelo seu administrador, Sr. Marcus Vinicius Leobet Vargas, portador da Cédula de Identidade RG nº **37*** e inscrito no CPF-MF sob o nº ***885.679***, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 117/2023, na modalidade Pregão Presencial nº 79/2023, e que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CONSIDERANDO a justificativa datada de 05 de fevereiro de 2025, emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, na qual solicita o acréscimo de 25%, perfazendo um acréscimo de carga horária de 3 horas semanais.

CONSIDERANDO o Inciso I, subitem "b", Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, que prevê a alteração contratual quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

CONSIDERANDO o Inciso II, subitem "d", § 1º, Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, que o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o acréscimo de carga horária da contratação de empresa especializada com profissional habilitado de Instrutor de Artes Marciais em Jiu-Jítsu para atender o programa específico da Secretaria de Educação e Esportes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1. Fica acrescido 3 horas semanais, totalizando 15 horas semanais à contar à partir desta data.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

3.1. Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições previstas no contrato inicial e demais alterações.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 14 de fevereiro de 2025.

MARCUS VINICIUS LEOBET VARGAS
Administrador
CONTRATADA

ANA PAULA DA SILVEIRA
Secretária Municipal de Educação e Esportes
CONTRATANTE

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: